MARTINELLI
ADVOGADOS



30 anos
de excelência na
advocacia empresarial

@martinelliadvogados

Martinelli Advogados

www.martinelli.adv.br



Quem somos

Um dos maiores escritórios de advocacia empresarial do Brasil

- Mais de **28 anos** de experiência
- **18** escritórios em **dez estados** e no Distrito Federal
- Equipe multidisciplinar com mais de **1.000 colaboradores**, sendo mais de **60% mulheres.**

MARTINELLI
ADVOGADOS

Reforma tributária

Aplicação prática da CBS e do IBS: créditos, apuração, sistemas, controles e reflexos contábeis



Conceitos Essenciais da Reforma



Principais motivadores da reforma tributária

- Falta de transparência
- Elevado grau de litígio e insegurança jurídica
- Conflitos de competência
- Tensões federativas
- Desigualdades regionais e sociais
- Ineficiência alocativas
- Deterioração do ambiente de negócios

PIS E COFINS

CBS

Contribuição sobre Bens e Serviços Competência Federal

ICMS E ISS

IBS

Imposto sobre Bens e Serviços Estados, Distrito Federal e Municípios

NOVO IVA DUAL

IPI

IS

Federal

Imposto Seletivo

Split Payment

Segregação automática entre valor da operação e novos tributos, feita no pagamento da operação

Transição para o novo modelo

Coexistência dos dois sistemas – tributos antigos e novos

2023

Emenda Constitucional nº 132 (Reforma Tributária)

2024 e 2025

- **Leis Complementares que regulamentam:**
- o IBS, a CBS e o Imposto Seletivo
- aspectos específicos de gestão e administração do IBS
- **Leis ordinárias para definir:**
- Alíquotas do Imposto Seletivo
- Aspectos operacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais

2026

- **Ano teste da CBS e do IBS**, às alíquotas de 0,9% e 0,1%, respectivamente, destaque obrigatório a partir de agosto/26
- **Regulamento do IBS e da CBS**
- **Desenvolvimento do sistema de cobrança da CBS e do IBS**

2027

- **Cobrança da CBS**
- **Extinção do PIS e da Cofins**
- **Cobrança do IBS** , à alíquota de 0,1%, reduzindo a CBS nesta mesma alíquota
- **Redução a zero das alíquotas do IPI** sobre todos os produtos, exceto aqueles que também sejam industrializados na ZFM
- **Cobrança do Imposto Seletivo**

2029 a 2032

- **Transição do ICMS e do ISS para o IBS via aumento gradual da alíquota do IBS e redução gradual das alíquotas do ICMS e do ISS:**
  - 10% em 2029
  - 20% em 2030
  - 30% em 2031
  - 40% em 2032
  - 100% em 2033

2033

Vigência integral do novo modelo e extinção do ICMS e do ISS

* A extinção integral do IPI fica vinculada ao prazo da Zona Franca de Manaus, definido no art. 92-A da CF.

IVA Dual

Nova estrutura

Neutralidade

Tributos pagos na cadeia são recuperáveis e devem evitar distorcer decisões de consumo e de organização da atividade econômica.

Legislação Uniforme

Regras aplicáveis em todo país

Tributação no destino

Tributo devido onde estão localizados os consumidores

Cobrança “por fora”

O tributo não compõe a base de cálculo dele mesmo

Base ampla e crédito amplo

A fim de evitar distorções e tributação em cascata

Não incidência sobre exportações

A cobrança cabe ao país onde está o comprador da mercadoria ou serviço

Importação

Operações serão tributadas

Rápida devolução dos créditos

Ressarcimento mais ágil

Emissão de documentos fiscais

Combate a informalidade

IVA Dual (CBS/IBS)

Quanto?

Base de cálculo

- Valor da operação: valor cobrado pelo fornecedor a qualquer título (como juros, multas, descontos condicionais, imposto seletivo, tarifas etc.)
- Não compõe a BC: IBS, CBS, IPI, PIS, COFINS, ICMS, ISS, descontos incondicionais, reembolsos e ressarcimento
- Operações entre partes relacionadas: valor de mercado

Tributação no destino, de forma centralizada

- A tributação, assim, será de acordo com a **alíquota do local em que o bem ou serviço for consumido** – modelo adotado com o intuito de neutralizar a cadeia econômica

Local da operação

- Local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário (bem móvel material)
- Local do imóvel (serviço prestado em imóvel)
- Local do início do transporte (serviço de transporte de passageiro)
- **Local da entrega do bem ao destinatário (serviço de transporte de carga)**

Alíquotas de referência do IBS e da CBS para qualquer bem, serviço ou direito

1	2	3
Federal	Estadual	Municipal
11,3%	15,20 %	3,5%

SOMA PARA ALÍQUOTA ÚNICA (30,0%)
Soma das referências
OU
Alíquotas fixadas em lei ordinária

Obs.: Regimes diferenciados: Reduções de 30% (=18,55%), 60% (=10,6%) e 100% (=0%)

Nova Sistemática – Cálculo por fora

Sistema atual	
ICMS/PIS/Cofins (%)	30,00%
Preço de venda (Receita Bruta)	714.285,71
Valor de ICMS/PIS/Cofins*	214.285,71
Receita Líquida	500.000,00

*Todos os tributos foram mantidos nas respectivas bases de cálculo e dos demais tributos, para fins didáticos

Novo sistema	
CBS/IBS (%)	30,00%
Valor de CBS/IBS	150.000,00
Preço de venda	650.000,00
Receita Líquida	500.000,00

A incidência por fora dos novos tributos vale para todo e qualquer regime de IBS e CBS, **incluindo serviços financeiros**

IVA Dual (CBS/IBS)

Quem e como?

Sujeição passiva

Regra geral: o fornecedor do bem ou serviço / importador

São responsáveis pelo pagamento do IBS/CBS de forma solidária: O transportador quando o bem transportado está descoberto de documento fiscal ou entrega o bem em local distinto relacionado no documento fiscal

Pagamento

- Recolhimento do saldo devedor
- Recolhimento pelo adquirente ou responsável
- Compensação

Split Payment

- Traz um regime misto de competência e “caixa”, em razão de se condicionar o crédito dos tributos ao pagamento – pagamentos parcelados – impacto no varejo
- Dependerá de um sistema digital único de meios de pagamentos que assegure, nacionalmente, a sua efetividade.
- Interessante, mas ainda é preciso uma operacionalização adequada. Alta complexidade quando se trata de processos produtivos/ industrialização.

Split Payment

1 *Sistemática Padrão (Split Payment Automático)*

Na sistemática padrão, os impostos são recolhidos automaticamente. Conforme o Artigo 31 da LC nº. 214/25, instituições participantes dos sistemas de pagamento executam a segregação automática do valor de IBS e CBS, transferindo-o direta e imediatamente aos respectivos destinatários.

2 *RAD – Split Payment Manual*

Enquanto o sistema bancário não estiver apto ao Split Payment automático, o Artigo 36 da LC nº. 214/2025 permite que a responsabilidade pelo recolhimento recaia sobre o adquirente. Por previsão contratual, o comprador assegura o crédito imediato ao extinguir o débito do IVA dual e recolhe os tributos diretamente às autoridades fiscais.

3 *Fluxo de Pagamento ao Fornecedor*

Com a aplicação do RAD, o adquirente paga ao fornecedor apenas o valor líquido dos bens/serviços, tomando para si a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos e assegurando a assertividade do crédito.

4 *Atenção ao Cadastro de Fornecedores*

É essencial atualizar frequentemente o cadastro de fornecedores: a inadimplência deles impacta a disponibilidade de créditos de IBS e CBS para o Contribuinte.

Recomenda-se monitorar a regularidade fiscal dos fornecedores estratégicos de forma automatizada e sugerir o mecanismo RAD na negociação/renovação dos contratos.

Operação comercial

Fonte: apresentação Silvia Piva

Fornecedor XYZ

Indústria sediada em São Paulo realiza venda de produtos a Varejista de alimentos no Rio de Janeiro no valor de **R$ 100.000,00**

Transação Comercial

Emissão da Nota Fiscal

Indústria emite NF-e vinculada ao meio de pagamento, com destaque do IBS e CBS.

Valor do produto: R$100.000,00
IBS 15%: R$15.000,00
CBS 10%: R$10.000,00
Total da Nota: R$125.000,00

Momento do pagamento

Meios de pagamentos eletrônicos

- **Cartão**
- **TED**
- **Pix**
- **Boleto**

Adquirente ABC

Varejista sediada no Rio de Janeiro, paga o valor total para o banco

Banco efetua consulta automática

Plataforma CG/RFB

Se os tributos foram pagos

O banco credita integralmente **R$ 125.000,00** na conta do **Fornecedor XYZ**

Se os tributos não foram pagos

Split Payment

- **R$100.000,00** para o **Fornecedor XYZ**
- **IBS – R$15.000,00** na conta do Comitê Gestor
- **CBS – R$10.000,00** na conta do Tesouro Nacional



Os efeitos nos negócios jurídicos diante do novo cenário tributário. Como ficam os contratos?

GOV.BR

Appy alerta empresas para que já considerem efeitos da reforma nos contratos — Ministério da Fazenda

Secretário do Ministério da Fazenda afirmou que a migração para o novo sistema corrige distorções nos preços relativos e que as empresas...

4 de abr. de 2025

CNN Brasil
https://www.cnnbrasil.com.br › Stories

Como a reforma tributária impacta a competitividade dos ...

8 de fev. de 2026 — Nova dinâmica de crédito tributário passa a influenciar preços, **contratos** e capacidade de competição no mercado.

Portal Contábeis
https://www.contabeis.com.br › ... › Reforma Tributária

Reforma Tributária: Empresas revisam contratos para ...

10 de fev. de 2026 — A **reforma tributária** exige que empresas revisem **contratos** a partir de 2026 para evitar perdas e conflitos com a nova lógica de tributação.

Fundação Getulio Vargas
https://portal.fgv.br › noticias › reforma-tributaria-redef...

Reforma tributária redefine a dinâmica dos contratos de ...

22 de out. de 2025 — Segundo o Boletim da Infraestrutura do FGV IBRE, a introdução do IVA Dual — composto pela CBS, IBS e o Imposto Seletivo — altera a estrutura de ...

IBPT
https://www.ibpt.org.br › reforma-tributaria-leva-empre...

Reforma tributária leva empresas a rever contratos ...

A nova **reforma tributária** está transformando não apenas a forma como os tributos serão cobrados, mas toda a estrutura de relacionamento contratual entre ...

ContNews
https://www.portalcontnews.com.br › reforma-tributaria...

Reforma Tributária e impactos nos contratos

há 1 dia — A Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Leis Complementares nº 214/2025 e 227/2026 promovem a maior remodelação do sistema tributário ...

.com
https://...nalise.com › noticias › reforma-tributaria-exige-r...

Reforma Tributária exige revisão contratual já em 2026 | Análise

13 de fev. de 2026 — As empresas precisam revisar as cláusulas que tratam do repasse de tributos, dos reajustes de preço e do reequilíbrio econômico-financeiro.

MegaWhat

BBCE disponibiliza aditivo de contrato para valor líquido da energia, vigente na reforma tributária

A BBCE, que em outubro de 2025 atualizou seu modelo de contrato padrão considerando o valor líquido da energia seguindo a lógica da reforma...

3 dias atrás

Contratos privados

Código Civil - **Art. 421-A. Os contratos civis e empresariais presumem-se paritários e simétricos** até a presença de elementos concretos que justifiquem o afastamento dessa presunção (...).

Presume-se que as **partes contratantes são iguais e livres para contratar e definir o conteúdo do contrato**

A alocação de riscos definida pelas partes deve ser respeitada.

A revisão contratual somente ocorrerá de forma excepcional e limitada, nos termos da legislação em vigor.

A **Lei da Liberdade Econômica** (13.874/2019) estabelece que os contratos empresariais paritários são objeto de livre estipulação das partes, com o objetivo de garantir a autonomia da vontade e a liberdade de negociação

Princípio *pacta sunt servanda*:

"O contrato faz lei entre as partes" — ou seja, os acordos livremente firmados obrigam as partes e devem ser cumpridos nos exatos termos em que foram celebrados.

Contratos privados

A **teoria da imprevisão** é um princípio jurídico que permite a revisão ou resolução de contratos **quando ocorre um evento extraordinário e imprevisível** que altera profundamente o equilíbrio entre as obrigações das partes, tornando a execução **excessivamente onerosa** para uma delas.

Aplicação da Teoria da Imprevisão (artigos 317, 478 a 480 do Código Civil) como fundamento para resolução ou revisão contratual pela onerosidade excessiva**?**

Pressupostos para o reconhecimento da onerosidade excessiva:

a) existência de relação obrigacional, comutativa, onerosa, duradoura, ou de trato sucessivo, ou quando o adimplemento tenha sido dividido em parcelas, a serem pagas ao longo do tempo;

b) **excessiva onerosidade**;

c) **superveniência, imprevisibilidade e extraordinariedade do evento causador da desproporção manifesta**;

d) extrema vantagem para a contraparte*;

e) inimputabilidade, ao lesado, da excessiva onerosidade da prestação;

A partir de 16/01/2025 (publicação da LC 214/25), especial atenção à questão temporal para contratações, renovações e aditivos aos contratos originariamente firmados antes à mencionada data.

E como ficam os contratos privados? Qual é a visão do Judiciário?

- Como ficariam os contratos privados, diante dos princípios do *pacta sunt servanda* e da autonomia da vontade das partes (lei de liberdade econômica)?
- Dá para justificar a aplicação da Teoria da Imprevisão (artigos 317, 478 a 480 do Código Civil) como fundamento para resolução ou revisão contratual pela onerosidade excessiva?
- Quais os impactos decorrentes da Reforma para justificar a aplicação da Teoria da imprevisão?



A visão do Judiciário

STJ

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. AUMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA. ADITIVOS POSTERIORES. **MUDANÇA DO VALOR CONTRATADO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. INEXISTÊNCIA IMPREVISIBILIDADE.** 1. Trata-se, na origem, de Ação Ordinária em que a construtora recorrida postula o pagamento de R$ 1.999.124,94 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos), em valores atualizados, **a título de compensação pelo desequilíbrio econômico-financeiro ocasionado pela majoração de tributos incidentes sobre a execução do contrato.** 2. **O Juízo do primeiro grau julgou improcedente o pedido, sob o argumento de que houve no caso majoração das alíquotas da CPMF e da Cofins, mas "posteriormente aos referidos eventos, - ocorridos em janeiro, fevereiro e junho de 1999, os quais teriam gerado ônus à parte autora -, foram celebrados diversos aditivos contratuais**" (fl. 677, e-STJ). (...) 4. A questão sob exame é estritamente jurídica (...) 5. **Sobre a matéria, é entendimento da 2ª Turma que, se houve aditivos contratuais posteriores ao aumento na carga tributária, não se cogita de imprevisibilidade. Nesse sentido, o Recurso Especial 776.790/AC, da relatoria do Min. Mauro Campbell Marques: "se o agravamento dos encargos tributários foi anterior ao segundo aditivo, não há que se falar em aplicação do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei n. 8.666/93, uma vez que não há imprevisibilidade do fato e de suas consequências, pois, para tanto, é necessário que a situação seja futura, nunca atual ou pretérita (daí o uso do verbo .sobrevier´)"** (REsp 776.790/AC, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 28/10/2009). Este precedente foi o fundamento central da sentença. 14. Agravo Interno provido para se conhecer do Recurso Especial e, identificando-se a violação ao art. 65, § 5º, da Lei 8.666/1993 e a existência de divergência jurisprudencial com o REsp 776.970/AC, dar-lhe provimento, para restaurar os termos da sentença do primeiro grau.

(STJ - AgInt no REsp n. 1.623.217/DF, relator Ministro Mauro Campbell Marques, relator para acórdão Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 3/3/2020, DJe de 15/12/2020, sem destaques no original)

A visão do Judiciário

TJRO

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deve ser **formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação,** bem como deve ser realizado em caso da ocorrência de fato superveniente e imprevisto ou, se previsto, de consequências incalculáveis". (Processo 7019340-18.2020.8.22.0001, TJRO)

TJSP

"APELAÇÃO Ação de cobrança Reestabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro de contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial ; **Alterações legislativas no curso do contrato que determinaram o pagamento de adicional de periculosidade aos funcionários da autora**; **Assinatura de termo de reti-ratificação após a vigência de referidas alterações, muito embora ainda não regulamentada Mudança legislativa que, apesar de não prevista no momento da contratação, foi posteriormente assimilada ao contrato Princípio da autonomia da vontade distribuído.** Ônus da sucumbência corretamente Sentença mantida. (Apelação Cível Recursos não providos" 1023505-14.2018.8.26.0053; Desembargador ALIENDE RIBEIRO; j. 09/09/2019).

EFEITO PRÁTICO NOS NEGÓCIOS

Direito ao Crédito

Sistema atual: emissão da NF e tomada de crédio

Pós-reforma: **Criação de um sistema** que permitirá a constatação da ocorrência do pagamento e, somente a partir daí, o crédito poderá ser aproveitado.

Conforme previsto na LC, o direito ao crédito **passa a valer a partir do efetivo pagamento.**

A empresa terá que acompanhar se o parceiro está recolhendo os tributos pois somente a partir daí terá o direito de tomar o crédito. **E se ele não pagar?**

Como essas situações serão dirimidas? Conforme previsão contratual

Regime Fiscal do Parceiro

Com a criação do **CBS e IBS**, teremos **um sistema de crédito amplo, financeiro e "por fora"**.

A regra geral será: **se a nota tiver CBS ou IBS destacado e pago, o tomador pode se creditar**.

Porém:

Nem todos os parceiros/prestadores terão os mesmos encargos tributários.

Empresas no Simples Nacional ou regimes especiais podem ter alíquotas reduzidas ou fixas. **Isso afeta o crédito que o tomador pode aproveitar, gerando custo efetivo maior**.

Como essas situações serão dirimidas? Conforme previsão contratual

Novas exigências contratuais na era do IBS/CBS

Disposições Obrigatórias	Ponto de Atenção
Preço e Reajuste	Definir se o preço inclui tributos e prever ajuste por variação da carga (repasse, reajuste ou reequilíbrio).
Responsabilidade Tributária	Prever cláusula de regularidade fiscal e definir a responsabilidade pelos tributos incidentes na operação.
Revisão/Rescisão por Fato Superveniente	Prever revisão ou rescisão por mudança legislativa e por caso fortuito ou força maior.
Incentivos Fiscais e Benefícios	Inserir cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro.
Regime Tributário do Parceiro	Exigir informação sobre o regime tributário e prever compatibilidade para aproveitamento de créditos.
Garantias e Penalidades	Estabelecer penalidades por descumprimento fiscal e exigir comprovação de regularidade tributária.
Notificação e Colaboração	Estabelecer prazo para notificação de reequilíbrio e prever cooperação e negociação de boa-fé
Revisão Periódica e Comitê Contratual	Prever revisão periódica dos termos e acompanhamento para avaliar impactos da reforma tributária.

Reflexões sobre os Contratos

1. O time de compras está apto a negociar cláusulas fiscais variáveis?
2. O regime tributário do parceiro comercial é analisado para fins de aproveitamento de créditos?
3. Se exige comprovação da regularidade fiscal como condição para pagamento e continuidade do contrato?
4. Há penalidades contratuais específicas para descumprimento de obrigações fiscais?
5. A equipe comercial entende como a reforma afetará preços e margens?
6. É possível o contratante pagar/adiantar os encargos de IBS/CBS para tomada do crédito?

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O preço da nota fiscal não é o seu custo real

CBS · IBS · Impacto na Escolha de Fornecedores

CBS	IBS	TOTAL
11,3%	18,7%	30%

PERFIS DE FORNECEDOR

Dois fornecedores — Regimes Tributários distintos

FORNECEDOR A

Lucro Presumido

- Apuração do PIS e da Cofins pelo regime cumulativo, por meio da aplicação das alíquotas cheias (3,65%);
- Com a Reforma Tributária, passa a se sujeitar ao regime regular de apuração do IBS e da CBS pelo regime regular, por meio da aplicação das alíquotas cheias (30%).

FORNECEDOR B

Lucro Real

- Apuração do PIS e da Cofins pelo regime não cumulativo, por meio da aplicação das alíquotas cheias (9,25%);
- Com a Reforma Tributária, passa a se sujeitar ao regime regular de apuração do IBS e da CBS pelo regime regular, por meio da aplicação das alíquotas cheias (30%).

SIMULAÇÃO NUMÉRICA

Custo efetivo por fornecedor – Cenário Atual

Item	Fornecedor A	Fornecedor B
Valor Líquido NF	R$ 100.000	R$ 100.000
Valor BC PIS e Cofins	R$ 103.788	R$ 110.193
Valor PIS e Cofins (3,65% / 9,25%)	R$ 3.788	R$ 10.193
Crédito PIS e Cofins aproveitável	R$ 9.600 (253%)	R$ 10.193 (100%)
Valor BC ICMS / Valor NF	**R$ 126.571**	**R$ 134.382**
Valor ICMS (18%)	R$ 22.783	R$ 24.189
Crédito ICMS aproveitável	R$ 22.783	R$ 24.189
CUSTO EFETIVO FINAL	**R$ 94.188**	**R$ 100.000**

SIMULAÇÃO NUMÉRICA

Custo efetivo por fornecedor - Cenário 2027

Item	Fornecedor A	Fornecedor B
Valor Líquido NF	R$ 100.000	R$ 100.000
Valor BC CBS	R$ 100.000	R$ 100.000
Valor CBS (11,3%)	R$ 11.300	R$ 11.300
Crédito CBS aproveitável	R$ 11.300 (100%)	R$ 11.300 (100%)
Valor BC ICMS / Valor NF	**R$ 135.732**	**R$ 135.732**
Valor ICMS (18%)	R$ 24.432	R$ 24.432
Crédito ICMS aproveitável	R$ 24.432	R$ 24.432
CUSTO EFETIVO FINAL	**R$ 100.000**	**R$ 100.000**

PERFIS DE FORNECEDOR

Dois fornecedores — Regimes Tributários distintos

FORNECEDOR A

Simples Nacional

- Aplicação de alíquota reduzida do Simples Nacional, conforme faixa de faturamento do Fornecedor “A”;
- Opção pela apuração de IBS e CBS pelo regime regular não realizada pelo Fornecedor “A”;
- Alíquota SN – 14,30%; Percentual IBS – 33,5%; Percentual CBS 15,5%.

FORNECEDOR B

Lucro Real

- Apuração do PIS e da Cofins pelo regime não cumulativo, por meio da aplicação das alíquotas cheias (9,25%);
- Com a Reforma Tributária, passa a se sujeitar ao regime regular de apuração do IBS e da CBS pelo regime regular, por meio da aplicação das alíquotas cheias (30%).

SIMULAÇÃO NUMÉRICA

Custo efetivo por fornecedor – Cenário Atual

Item	Fornecedor A	Fornecedor B
Valor Líquido NF	R$ 100.000	R$ 100.000
Valor BC PIS e Cofins	R$ 116.686	R$ 110.193
Valor PIS e Cofins (2,22% / 9,25%)	R$ 2.586	R$ 10.193
Crédito PIS e Cofins aproveitável	R$ 10.793 (417%)	R$ 10.193 (100%)
Valor BC ICMS / Valor NF	**R$ 116.686**	**R$ 134.382**
Valor ICMS (4,79% / 18%)	R$ 5.590	R$ 24.189
Crédito ICMS aproveitável	R$ 5.590	R$ 24.189
CUSTO EFETIVO FINAL	**R$ 100.303**	**R$ 100.000**

SIMULAÇÃO NUMÉRICA

Custo efetivo por fornecedor - Cenário 2027

Item	Fornecedor A	Fornecedor B
Valor Líquido NF	R$ 100.000	R$ 100.000
Valor BC CBS	R$ 116.686	R$ 100.000
Valor CBS (2,22% / 11,3%)	R$ 2.586	R$ 11.300
Crédito CBS aproveitável	R$ 2.586 (100%)	R$ 11.300 (100%)
Valor BC ICMS / Valor NF	**R$ 116.686**	**R$ 135.732**
Valor ICMS (4,79% / 18%)	R$ 5.590	R$ 24.432
Crédito ICMS aproveitável	R$ 5.590	R$ 24.432
CUSTO EFETIVO FINAL	**R$ 108.510**	**R$ 100.000**

EXEMPLO NOTA FISCAL

Aquisição Biscoito (NCM 1905.31.00) – Tributação Integral

NF Tributada Integralmente - 2026		
Valor NF		**16.730,77**
Tributo	**Alíquota**	**Valor (R$)**
Base de Cálculo		**16.730,77**
ICMS	22,00%	3.680,77
PIS	1,65%	215,33
COFINS	7,60%	991,80
CUSTO LÍQUIDO — SEM TRIBUTOS		**11.842,88**
TOTAL TRIBUTOS		**4.887,89**
Carga Tributária Efetiva (total)		**29,22%**

NF Tributada Integralmente - 2027		
Valor NF		**16.898,87**
Tributo	**Alíquota**	**Valor (R$)**
Valor Líquido Operação		**11.842,88**
IBS	0,10%	11,84
CBS	11,20%	1.326,40
Base de Cálculo ICMS		16.898,87
ICMS	22,00%	3.717,75
CUSTO LÍQUIDO — SEM TRIBUTOS		**11.842,88**
TOTAL TRIBUTOS		**5.056,00**
Carga Tributária Efetiva (total)		**29,92%**

Custo Líquido – Representado pelo valor destacado na Nota Fiscal, reduzido dos Tributos incidentes no Período Atual (2026). Utilizar como partida para estimativa de 2027.

Cálculo "Por Fora"– Base de cálculo da CBS e do IBS é o valor líquido, sem a utilização de metodologia de *grossup*.

Aumento de Carga Tributária Efetiva – Substituição do PIS e da Cofins por CBS e IBS em 2027 resulta em aumento de carga tributária.

**Alíquota Estimada CBS – 11,2%; Alíquota Estimada IBS – 0,10%*

***Tributação Integral de CBS e IBS – Lei Complementar n.º 214/2025 – Fora das hipóteses de redução.*

EXEMPLO NOTA FISCAL

Aquisição Óleo de Soja (NCM 1507.90.11) – Redução 60%

NF Redução 60% - 2026		
Valor NF		**109.890,00**
Tributo	**Alíquota**	**Valor (R$)**
Base de Cálculo		**109.890,00**
ICMS	7,00%	7.692,30
PIS	0,00%	0,00
COFINS	0,00%	0,00
CUSTO LÍQUIDO — SEM TRIBUTOS		**102.197,70**
TOTAL TRIBUTOS		**7.692,30**
Carga Tributária Efetiva (total)		**7,00%**

NF Redução 60% - 2027		
Valor NF		**114.857,03**
Tributo	**Alíquota**	**Valor (R$)**
Valor Líquido Operação		**102.197,70**
IBS	0,04%	40,88
CBS	4,48%	4.578,46
Base de Cálculo ICMS		114.857,03
ICMS	7,00%	8.039,99
CUSTO LÍQUIDO — SEM TRIBUTOS		**102.197,70**
TOTAL TRIBUTOS		**12.659,33**
Carga Tributária Efetiva (total)		**11,02%**

Custo Líquido – Representado pelo valor destacado na Nota Fiscal, reduzido dos Tributos incidentes no Período Atual (2026). Utilizar como partida para estimativa de 2027.

Redução de 60% – Alimentos sujeitos atualmente à monofasia de PIS e Cofins (Sem tributação), passam a ser tributados por alíquota reduzida.

Aumento de Carga Tributária Efetiva – Substituição do PIS e da Cofins por CBS e IBS em 2027 resulta em aumento de carga tributária.

**Alíquota Estimada CBS – 11,2%; Alíquota Estimada IBS – 0,10%*

***Redução de 60% - Anexo VII – Alimentos Destinados ao Consumo Humano – Artigo 128, VI – Lei Complementar n.º 214/2025.*

EXEMPLO NOTA FISCAL

Aquisição Arroz (NCM 1006.30.21) – Alíquota Zero

NF Isenção CBS e IBS - 2026		
Valor NF		66.360,00
Tributo	Alíquota	Valor (R$)
Base de Cálculo		**38.709,78**
ICMS	12,00%	4.645,17
PIS	0,00%	0,00
COFINS	0,00%	0,00
CUSTO LÍQUIDO — SEM TRIBUTOS		**61.714,83**
TOTAL TRIBUTOS		**4.645,17**
Carga Tributária Efetiva (total)		**7,00%**

NF Isenção CBS e IBS - 2027		
Valor NF		66.360,00
Tributo	Alíquota	Valor (R$)
Valor Líquido Operação		**66.360,00**
IBS	0,00%	0,00
CBS	0,00%	0,00
Base de Cálculo ICMS		38.709,78
ICMS	12,00%	4.645,17
CUSTO LÍQUIDO — SEM TRIBUTOS		**61.714,83**
TOTAL TRIBUTOS		**4.645,17**
Carga Tributária Efetiva (total)		**7,00%**

**Alíquota Estimada CBS – 11,2%; Alíquota Estimada IBS – 0,10%*

***Alíquota Zero - Anexo I – Alimentos Cesta Básica – Artigo 125 – Lei Complementar n.º 214/2025.*

Custo Líquido – Representado pelo valor destacado na Nota Fiscal, reduzido dos Tributos incidentes no Período Atual (2026). Utilizar como partida para estimativa de 2027.

Alíquota Zero – Alimentos da Cesta Básica sujeitos à alíquota zero de PIS e Cofins (Sem tributação) terão o mesmo tratamento para CBS e IBS.

Manutenção de Carga Tributária Efetiva – Substituição do PIS e da Cofins por CBS e IBS em 2027 resulta na manutenção de carga tributária.

EXEMPLO NOTA FISCAL

Aquisição Bebidas (NCM 2202.99.00) – Tributadas ICMS ST

NF Tributada Integralmente ICMS-ST - 2026		
Valor NF		18.529,56
Tributo	Alíquota	Valor (R$)
Base de Cálculo		**16.730,77**
ICMS	22,00%	3.680,77
PIS	1,65%	215,33
COFINS	7,60%	991,80
MVA-ST		48,87%
Base de Cálculo ICMS-ST		**24.907,10**
ICMS-ST	22,00%	1.798,79
CUSTO LÍQUIDO — SEM TRIBUTOS		11.842,88
TOTAL TRIBUTOS		**6.686,69**
Carga Tributária Efetiva (total)		**39,97%**

NF Tributada Integralmente ICMS-ST - 2027		
Valor NF		18.715,74
Tributo	Alíquota	Valor (R$)
Valor Líquido Operação		**11.842,88**
IBS	0,10%	11,84
CBS	11,20%	1.326,40
Base de Cálculo ICMS		16.898,87
ICMS	22,00%	3.717,75
MVA-ST		48,87%
Base de Cálculo ICMS-ST		**25.157,35**
ICMS-ST	22,00%	1.816,87
CUSTO LÍQUIDO — SEM TRIBUTOS		11.842,88
TOTAL TRIBUTOS		**6.872,86**
Carga Tributária Efetiva (total)		**40,67%**

**Alíquota Estimada CBS – 11,2%; Alíquota Estimada IBS – 0,10%*

***Tributação Integral de CBS e IBS – Lei Complementar n.º 214/2025 – Fora das hipóteses de redução.*

Custo Líquido – Representado pelo valor destacado na Nota Fiscal, reduzido dos Tributos incidentes no Período Atual (2026). Utilizar como partida para estimativa de 2027.

ICMS-ST segue até 2033 – Sem mudança na metodologia de apuração do ICMS e ICMS-ST para o período de 2027.

CONTEXTO DA REFORMA

O que mudou — e por que impacta cada contrato

SISTEMA ANTERIOR	NOVO SISTEMA — CBS + IBS
PIS + Cofins Crédito tomado na entrada da NF — independente do pagamento pelo fornecedor	**CBS (11,3%)** Substitui PIS + Cofins. Crédito pleno, mas só após recolhimento efetivo pelo fornecedor
ICMS Crédito na entrada — risco de glosa parcial em alguns casos	**IBS (18,7%)** Substitui ICMS + ISS. Crédito vinculado ao recolhimento efetivo do tributo
ISS Sem crédito para o tomador do serviço	**Split Payment** Retenção automática do tributo. Recolhimento na liquidação financeira das operações, com a segregação do valor dos novos tributos

⚠ **Carga total: 30% (CBS 11,3% + IBS 18,7%) — Crédito INTEGRAL somente se o fornecedor recolher os tributos dele**

AÇÃO GERENCIAL

O que deve ser exigido antes de aprovar um fornecedor

01 CND federal, estadual e municipal

Exigir certidões negativas válidas antes de qualquer aprovação. Fornecedor sem CND = crédito CBS/IBS em risco imediato. Renovação semestral durante execução.

02 Regime tributário verificado

Simples Nacional transfere apenas ~22–28% do crédito CBS+IBS. Calcular o custo efetivo antes de comparar propostas — nunca comparar somente o preço bruto da NF.

03 Recolhimento pelo Adquirente

Caso o mecanismo de ***split payment*** ainda não esteja disponível, verificar se o fornecedor permite que a adquirente seja responsável pelo recolhimento do IBS e da CBS devidos na operação, garantindo seu direito ao crédito.

04 Cláusula contratual de compliance fiscal

Inserir nos contratos: manutenção de CND ativa + comprovante de recolhimento CBS/IBS + direito de retenção de pagamento em caso de irregularidade.

05 Orçamento com custo tributário efetivo

Todo orçamento de projeto deve ter linha de 'crédito tributário esperado' e 'risco de perda'. O preço da proposta é o ponto de partida — não o custo final.

MARTINELLI
ADVOGADOS







